



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.864, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de veículos de propriedade do Município que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e equipamentos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MOD.	CHASSIS	ANO/MOD	PLACA
Iveco/CityClass 70C16	93ZL6BB01B8422139	2010/2011	HLF-5540
Renault/Sandero EXPR 10	93Y5SRF84HJ664872	2016/2017	PZQ-1809
I/Renault Clio EXP1016VH	8A1BB8215FL522477	2014/2015	PUZ-2680
Renault/Sandero EXPR 10	93Y5SRF84HJ664812	2016/2017	PZQ-1911
Fiat/Doblo Essence 7L E	9BD1196GDH1140972	2017/2017	QNG-4409
I/Renault Clio EXP1016VH	8A1BB8215GL983283	2015/2016	PWS-7892

Art. 2º Os veículos e equipamentos descritos no art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, sendo precedido de avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Prefeito Municipal.

Art. 3º A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei será destinada à aquisição de novos veículos e/ou máquinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de fevereiro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.864, de 29/02/2024, foi publicada na data de 29/02/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão